



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
RESOLUÇÃO - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.013766/2022-49

RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 171/2022

Aprova o Parecer CEE/PI nº 178/2022, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2023, do Curso de LICENCIATURA EM BIOLOGIA, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Centro Integrado de Educação Superior – CIES, do Campus Prof. Barros Araújo, na cidade de Picos (PI), com determinações.

A Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº. 154-C/2019,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 178/2022, relatado pelo Conselheiro Acácio Salvador Vêras e Silva, na Sessão Plenária do dia 15 de setembro de 2022, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2023, do Curso de LICENCIATURA EM BIOLOGIA, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Centro Integrado de Educação Superior - CIES, do Campus Prof. Barros Araújo, na cidade de Picos (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o exposto no Parecer CEE/PI nº 178/2022.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração da Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 15 de setembro de 2022.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa
Presidente do CEE/PI

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 171/2022 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI).

Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 17/10/2022, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Secretário de Estado da Educação**, em 18/10/2022, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5700515** e o código CRC **E8A834F7**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.002146/2022-84

PARECER CEE/PI Nº 178/2022

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de dezembro de 2023, do Curso de LICENCIATURA EM BIOLOGIA, *Campus* “Prof. Barros Araújo”, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Picos (PI), com determinações.

PROCESSO CEE/PI Nº154C/2019

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento de curso

RELATOR: Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

APROVADO EM: 15/09/2022

I - HISTÓRICO

Em análise o Processo CEE/PI nº 154C/2019, em que o magnífico Reitor da UESPI Prof. Nougá Cardoso Batista solicita a renovação de reconhecimento dos cursos ministrados no Centro Vale do Guaribas, *Campus* “Prof. Barros Araújo”, criado pelo Decreto nº. 9.170, de 30 de março de 1994.

A criação do *Campus* “Professor Barros Araújo” se deu através da Lei estadual nº. 4.619, de 21 de setembro de 1993 e publicada no Diário Oficial do Estado de nº. 2359, de 26 de fevereiro de 1993. O *Campus* conta com uma sede que oferta onze cursos vinculados ao *campus*/centro. Existem dois núcleos vinculados ao *campus*, o de Fronteiras que oferece um bacharelado e duas licenciaturas, e o núcleo de Paulistana que oferece duas licenciaturas. O presente Parecer opina tão somente sobre o Curso de Licenciatura em Biologia, renovando, assim, a Resolução CEE-PI Nº235/2015 que aprova o Parecer CEE/PI Nº228/2015.

A UESPI teve o primeiro currículo do Curso de Licenciatura Plena em Ciências Naturais - Habilitação em Biologia no *Campus* “Poeta Torquato Neto”, cidade de Teresina, concebido pelo Centro de Ensino Superior - CESP, mantido pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação do Estado do Piauí - FADEP, no ano 1986 e autorizado pelo Decreto do Executivo Federal nº 91.851, de 30/10/85 e Parecer do CFE nº 000299, de 06/09/91, com o objetivo de formar profissionais para atuarem como professores de 1º e 2º graus de Ciências e Biologia e pesquisadores na área. O Curso passou por uma

reformulação no ano 1996, a partir do nome, que passou a chamar-se Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, bem como houvera alterações na matriz curricular.

O curso no Campus “Prof. Barros Araújo” iniciou seus trabalhos no dia 19 de março de 1997, seguindo os mesmos padrões do curso de Teresina, no entanto, sofreu muitas alterações em seu Projeto Político Pedagógico (PPP) para melhor atender às Leis de Diretrizes e Bases da Educação, ao Parecer CNE/CES 1.301/2001, à Resolução CNE/CP n 001/2002 e ao Parecer CEE/PI nº062/2010, que havia denegado a renovação de reconhecimento do Curso, recomendando uma série de alterações do PPP, como também a contratação de novos professores efetivos. O Curso voltou a oferecer vagas em 2015 a partir da Resolução CEE-PI nº. 187/14 que aprova o Parecer CEE/PI nº 153/14.

O atual curso possui carga horária de 3.670 horas-aula no período mínimo de 04 anos e máximo de 08 anos. O corpo docente é composto de 09 professores efetivos, sendo 06 com dedicação exclusiva (DE) e 03 em tempo parcial integral de 40h. Todos com Pós-Graduação, sendo 07 com doutorado e 02 com mestrado. A coordenadora, Profa. Dra. Cintia de Souza Clementino, tem dedicação exclusiva ao curso. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) está constituído e é composto de 08 docentes. Não observamos registros de realização de reuniões de colegiado e núcleo.

Neste processo constam documentos importantes e necessários para avaliação do Curso, tais como:

- Solicitação de renovação de autorização do curso (fl. 01).
- Ato de Autorização (fls. 04 a 06).
- Resolução e Parecer de Reconhecimento do curso (fls. 07 a 12).
- Projeto Político Pedagógico (fls. 13 a 212), neles contém informações circunstanciadas sobre o Curso, seu surgimento, alterações legais e também as estruturas/espacos físicos disponíveis, entre outros.
- Currículo Lattes da Coordenadora (fls. 213 a 222).
- O Quadro Demonstrativo do Corpo Docente (fls. 223 a 225).
- Regime Escolar e Número de Vagas. (fls. 226 a 228).
- Relatório Sumarizado do curso – 2013 a 2019.1 (fl.229).
- Plano de Estágio Curricular Supervisionado (fls 230 a 261).
- Descrição das Instalações da Biblioteca (fls. 262 a 270).
- Descrição das Instalações Físicas utilizadas pelo Curso (fls. 271 e 273).
- Relatório Parcial de Autoavaliação Institucional da UESPI / 2016 (fls. 275 a 294). Ressalto que este Relatório foi substituído motivado por diligência de parecer de outro Curso da UESPI.
- Nota obtida no Exame Nacional de Desempenho – ENADE do ano de 2016 conceito 2 (fl. 296). Importante mencionar que a última nota obtida pelo Curso no ano de 2021 foi 3.

Após esse breve histórico e análise documental passamos a analisar o relatório da Comissão Verificadora que foi nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI Nº015/2020 composta pela professora Waldileia Ferreira de M. Batista (Presidente) e o Professor Jefferson Nunes dos Santos; e pela Portaria nº 046/2022 que modifica a anterior substituindo Waldileia Ferreira de M. Batista por Adriana de Sousa Lima e a designa como presidente da comissão.

II - DO RELATÓRIO DA COMISSÃO VERIFICADORA

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação foi pautado nas três dimensões conforme preceituam o §2º do Art. 33 da Resolução Nº10/2008 e o instrumento de avaliação dos cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco*.

DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica.

Neste item, a comissão avaliadora considerou o contexto educacional, as políticas institucionais, os objetivos do curso, o perfil profissional do egresso, a estrutura e os conteúdos curriculares, a metodologia utilizada, o Estágio Curricular Supervisionado obrigatório, as atividades complementares, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), o apoio dispensado ao discente, as ações decorrentes dos processos de avaliação do curso, as tecnologias de informação e comunicação no processo de ensino-aprendizagem, os procedimentos adotados de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem, o número existente de vagas, a integração do curso com o sistema local e regional de saúde/SUS (relação alunos/docente e alunos/usuário) e as atividades práticas de ensino do Curso. Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas a nota **1,4 (um vírgula quatro)**.

DIMENSÃO 2 – Corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo.

Neste item a comissão avaliadora considerou a atuação do Núcleo Docente Estruturante, a atuação, experiência profissional e o regime de trabalho da coordenadora do curso, a titulação do corpo docente do curso, o regime de trabalho do corpo docente, experiência profissional do corpo docente, funcionamento do colegiado de Curso ou equivalente, produção científica, cultural, artística e tecnológica e núcleo de apoio pedagógico. No cômputo geral das questões levantadas sobre esta DIMENSÃO, o curso recebeu a nota **1,2 (um vírgula dois)**.

DIMENSÃO 3 – Infraestrutura.

Neste item a comissão avaliadora considerou os gabinetes de trabalho para professores, o espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos, a existência de salas de professores, as salas de aula, acesso dos alunos a equipamentos de informática, a bibliografia básica, bibliografia complementar, periódicos especializados, os laboratórios didáticos especializados, as unidades hospitalares e complexo assistencial conveniado, sistema de referência e contrarreferência, laboratórios de ensino, laboratórios de habilidades, protocolos de experimentos, comitê de ética em pesquisa e comitê de ética na utilização de animais experimentais. Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas a nota **0,8 (zero vírgula oito)**.

Desta forma, a Comissão Verificadora atribuiu parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o Conceito Final **3,4 (três vírgula quatro)**, o somatório entre as três dimensões analisadas, que de acordo com a Nota Técnica nº01/2019 equivale a um **Conceito de Curso 3 (três)**, em uma escala que vai de 1 a 5.

III - CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Esta relatoria levou em consideração para emissão deste parecer a análise do parecer de autorização anterior do curso; os documentos constantes nesse processo e o relatório circunstanciado apresentado pela comissão verificadora. Desta forma, este relator recomenda, ao pleno do egrégio Conselho, as seguintes deliberações:

1. Renovação do reconhecimento, até 31 de dezembro de 2023 do Curso de LICENCIATURA EM BIOLOGIA, do Centro Vale do Guaribas, *Campus* “Prof. Barros Araújo”, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Picos (PI).

2. Determinar que, no próximo processo de renovação de reconhecimento do curso, seja apresentado:
 1. Ampliação e organização do acervo bibliográfico geral e de periódicos de Biologia, como também, a disponibilização de uma Biblioteca virtual.
 2. Avaliação Institucional atualizada e específica para o curso em análise de acordo com a Comissão Própria de Avaliação da instituição.
 3. Implementação ou incremento com comprovação dos beneficiados de ações relativas ao Apoio Pedagógico e o Programas de Assistência Estudantil.

V - DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI Nº136/2022, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto. s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 15 de setembro de 2022.

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva – Relator

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Cons. Francisco Guedes Alcoforado Filho

Cons^a. Norma Suely Campos Ramos

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão

Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 18/10/2022, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro(a)**, em 18/10/2022, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO - Matr.269778, Conselheiro(a)**, em 18/10/2022, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no



Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **NORMA SUELY CAMPOS RAMOS - Matr.2127752, Conselheiro(a)**, em 24/10/2022, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro(a)**, em 01/11/2022, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS - Matr.89593, Conselheiro(a)**, em 08/11/2022, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5669690** e o código CRC **534DA440**.



DECRETO Nº 21780, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Biologia, do *Campus* Prof. Barros Araújo, em Picos-PI; Bacharelado em Enfermagem, do *Campus* Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba-PI; e Bacharelado em Enfermagem, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, em Teresina - PI, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, e considerando o contido no **Processo nº 00089.026106/2022-24**,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Biologia, do *Campus* Prof. Barros Araújo, em Picos-PI; Bacharelado em Enfermagem, do *Campus* Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba-PI; e Bacharelado em Enfermagem, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, em Teresina - PI, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na forma abaixo:

I - **Licenciatura em Biologia** do *Campus* Prof. Barros Araújo, em **Picos/PI**, conforme Resolução CEE/PI nº 171/2022, que aprova o Parecer CEE/PI nº 178/2022, **até 31 de dezembro de 2023**;

II - **Bacharelado em Enfermagem** do *Campus* Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em **Parnaíba/PI**, conforme Resolução CEE/PI nº 094/2022, que aprova o Parecer CEE/PI nº 102/2022, **até 31 de dezembro de 2023**;

III - **Bacharelado em Enfermagem** do Centro de Ciências da Saúde – CCS, em **Teresina/PI**, conforme Resolução CEE/PI nº 078/2022, que aprova o Parecer CEE/PI nº 084/2022, **até 31 de dezembro de 2024**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de janeiro de 2023.

(Assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado

MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 25/04/2023, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 25/04/2023, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6413286** e o código CRC **127E9706**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00089.026106/2022-24

SEI nº 6413286

ESTADO DO PIAUÍ

Diário Oficial



ANO XCIII - 134ª DA REPÚBLICA

Teresina(PI), terça-feira, 25 de abril de 2023 - Edição nº 79

LEIS E DECRETOS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o contido no Processo nº 00011.010152/2022-13, da Secretaria da Educação,

R E S O L V E de conformidade com o disposto no art. 54, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no art. 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **declarar a vacância** do cargo efetivo de Professor, Classe SE, Nível I, 40 horas semanais, data de admissão 17/02/2006, da servidora **EBELTIANA ARAUJO DA SILVA**, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, lotada na Unidade Escolar João Francisco, 2ª GRE, Luzilândia - PI, com início a partir de 16 de junho de 2020 e término em 16 de junho de 2023, em razão de nomeação e posse em outro cargo não acumulável.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de abril de 2023.

(Assinado eletronicamente)
Rafael Tajra Fonteles
Governador do Estado do Piauí

Marcelo Nunes Nolleto
Secretário de Governo

Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário da Educação

Samuel Pontes do Nascimento
Secretário de Administração
SEI nº 7357775

REF.7642

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e o contido no Processo SEI nº 00012.013511/2023-57,

R E S O L V E cessar os efeitos, a partir de 19 de abril de 2023, da disposição da servidora **EMMANUELLA LIBANIO TAVARES**, Técnico de Apoio, Matrícula nº 282732-8, CPF nº 656.355.903-49, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – **SESAPI** para a Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A. – **PIAUI FOMENTO**, concedida através do Decreto S/Nº, datado de 16 de março de 2020, publicado no DOE nº 51, de 17 de março de 2020.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 25 de abril de 2023.

Rafael Tajra Fonteles
Governador do Estado do Piauí

Marcelo Nunes Nolleto
Secretário de Governo
SEI nº 7362478

REF.7645

DECRETO Nº 21.780, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Biologia, do *Campus* Prof. Barros Araújo, em Picos-PI; Bacharelado em Enfermagem, do *Campus* Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba-PI; e Bacharelado em Enfermagem, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, em Teresina - PI, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, e considerando o contido no Processo nº 00089.026106/2022-24,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Biologia, do *Campus* Prof. Barros Araújo, em Picos-PI; Bacharelado em Enfermagem, do *Campus* Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba-PI; e Bacharelado em Enfermagem, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, em Teresina - PI, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na forma abaixo:

I - Licenciatura em Biologia do *Campus* Prof. Barros Araújo, em Picos/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 171/2022, que aprova o Parecer CEE/PI nº 178/2022, até 31 de dezembro de 2023;

II - Bacharelado em Enfermagem do *Campus* Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 094/2022, que aprova o Parecer CEE/PI nº 102/2022, até 31 de dezembro de 2023;

III - Bacharelado em Enfermagem do Centro de Ciências da Saúde – CCS, em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 078/2022, que aprova o Parecer CEE/PI nº 084/2022, até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de janeiro de 2023.

(Assinado eletronicamente)
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado

MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo

SEI nº 6413286

REF.7678

DECRETO Nº 21.781, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Renova o reconhecimento do curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica, do Centro de Tecnologia e Urbanismo - CTU, Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina - PI, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, e considerando o contido no Processo nº 00089.000203/2023-78,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica, do Centro de Tecnologia e Urbanismo - CTU, *Campus* Poeta Torquato Neto, em Teresina - PI, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, até 31 de dezembro de 2025, conforme Resolução CEE/PI nº 210/2022, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 218/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de janeiro de 2023.

(Assinado eletronicamente)
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado

MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo

SEI nº 6413361

REF.7681